

DECRETO Nº 017/2021 - PMTA, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Tomé-Açu, usando das suas atribuições legais e: CONSIDERANDO, o que lhe confere o art. 76, II, V, XXXIII, e art. 102, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o que dispõe as Leis Municipais nº 1.740/2001, 1.852/2004, 1.874/2005 e 1.920/2007.

DECRETA:

Art. 1º Nomear Elizeu Costa Melo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração CPC-DAS-06, criado pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.920/2007, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo Municipal de Tomé-Açu (Pa), em 04 de janeiro de 2021. **João Francisco dos Santos Silva - Prefeito Municipal de Tomé-Açu, em exercício.**

DECRETO Nº 018/2021 - PMTA, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Tomé-Açu, usando das suas atribuições legais e: CONSIDERANDO, o que lhe confere o art. 76, II, V, XXXIII, e art. 102, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o que dispõe as Leis Municipais nº 1.740/2001, 1.852/2004, 1.874/2005, 1.920/2007 e 2.047/2012.

DECRETA:

Art. 1º Nomear Gerson da Veiga Baião, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auditor Geral CPC-DAS-06, criado pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.920/2007, lotado no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo Municipal de Tomé-Açu (Pa), em 04 de janeiro de 2021. **João Francisco dos Santos Silva - Prefeito Municipal de Tomé-Açu, em exercício.**

DECRETO Nº 019/2021 - GPMTA, 04 DE JANEIRO DE 2021

Decreta Estado de Emergência no Âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, e dá Outras Providências. **O Prefeito Municipal de Tomé Açu/PA**, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decisão judicial que indeferiu o registro de candidatura do candidato eleito pelo voto popular, senhor Carlos Vinícios de Melo Vieira, nos autos do Processo nº 0600105-11.2020.6.14.0039, que tramita pela Justiça Eleitoral, impossibilitando-o de assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, o que ocasionou a não realização de um processo de Transição de Governo de forma regular.

CONSIDERANDO que a rápida troca do ocupante do cargo de chefe do executivo municipal em decorrência da Pandemia do Novo Corona virus agravou os sérios problemas que a gestão do município já vinha enfrentando, dada à insuficiência de informações de processos licitatórios, diversos fornecedores da Administração acusando falta de pagamento em aquisições e prestações de serviços de toda ordem para o município.

CONSIDERANDO que o Senhor Prefeito em exercício nunca assumiu anteriormente o cargo de Prefeito, não tendo conhecimento de qualquer dos atos administrativos praticados na atual gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar maiores prejuízos para a Administração Municipal, em especial em áreas essenciais, como Limpeza Pública, Funcionamento das Unidades de Saúde, continuidade das aulas nas diversas Unidades de Ensino para manter o Calendário Escolar, manutenção de Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras.

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode caracterizar, até mesmo ato de improbidade administrativa pelo atual gestor público.

CONSIDERANDO que serviços essenciais da administração pública foram diretamente afetados.

CONSIDERANDO que ainda não se sabe qual a capacidade financeira do Município para arcar com despesas de pessoal, programas sociais, fornecedores e prestadores de serviços.

CONSIDERANDO que todos os documentos administrativos e contábeis não foram ainda disponibilizados corretamente, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 016/2020/TCM-PA, de 11 de novembro de 2020, no âmbito da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de manter estoque mínimo de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da Administração Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento, pelo menos os serviços públicos essenciais, durante o período de interinidade na chefia do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Emergência financeira e administrativa no Município de Tomé Açu, Estado do Pará a contar da data de posse do Prefeito Municipal interino, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal interino.

Art. 3º. Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificados decorrentes do mandato anterior, até que seja feita a análise de regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º. Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, e do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratar

serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como, ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento e infraestrutura básica, por dispensa de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, bem como de inexigibilidade, pelo prazo máximo de 90 (noventa).

Art. 5º. Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão instaurados e realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 6º. Fica autorizada a contratação, em caráter de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução desta finalidade.

Art. 7º. Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam urgentemente ao levantamento dos bens e documentos do Município encontrados nos prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades mais urgentes, em tudo comunicando e/ou solicitando o apoio técnico do Auditor Geral de município, visando adoção de providências administrativas e judiciais:

I - Ficam ainda obrigados a solicitar à Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, criada e constituída pela gestão anterior, os documentos públicos e informações levantados, ainda que na condição da parte final do §5º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020.

II - Todos os titulares de gestão de fundos municipais que possuem conselhos municipais de fiscalização devem solicitar que os conselhos tomem as providências que lhes competem confirmando ou não o estado de precariedade em que se encontram as atividades do respectivo fundo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Tomé Açu, 04 de janeiro de 2021. **João Francisco dos Santos Silva - Prefeito Municipal, em exercício.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**PORTARIA Nº 001/2021 - GPMTA DE 04/01/2021**

Designa a Comissão Permanente de Licitação e dá outras Providências. O Prefeito Municipal de Tomé-Açu, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados como Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Tomé-Açu, conforme estabelece o art. 6º, XVI e o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores, os seguintes servidores, a contar de 01 de janeiro de 2021: Alberto Jorge Ferreira Bastos - Presidente; Neuma Maria Guedes Pinheiro - Secretária; Yanna Pará Batista Monteiro - Membro Comum; Jecivaldo Alves da Silva Junior - Suplente.

Art. 2º A Equipe de Apoio procederá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

I - adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
II - elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
III - comunicar aos órgãos interessados e legais;
IV - providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
V - expedir os editais e prestar esclarecimentos que for solicitado;
VI - apreciar a qualificação dos concorrentes;
VII - receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;

VIII - julgar as propostas;
IX - decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;

X - emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do ordenador de despesas;

XI - apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para a decisão do ordenador de despesas;
XII - envio do processo administrativo à Procuradoria Jurídica para parecer inicial (antes da publicação do edital) e final (após a sessão do pregão).

XIII - Organizar o processo de licitação (numerar, atuar e ect).

Art. 4º A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo Municipal de Tomé-Açu (Pa), em 04 de janeiro de 2021. **João Francisco dos Santos Silva - Prefeito Municipal de Tomé-Açu, em exercício**

PORTARIA Nº 002/2021, GPMTA DE 04/01/2021.

Designa Pregoeiro e Compõe Equipe de Apoio Para Atuarem em Licitações na Modalidade Pregão, no Âmbito da Prefeitura de Tomé-Açu, e dá Outras Providências. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tomé Açu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como Pregoeiro para conduzir e julgar os processos licitatórios na modalidade Pregão de Administração Pública Municipal, o Sr. Alberto Jorge Ferreira Bastos, a contar de 01 de janeiro de 2021:

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular e, considerando a inexistência de outro servidor com título de Pregoeiro, será o mesmo substituído pelo Sr. Jecivaldo Alves da Silva Junior, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Tomé-Açu,